



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2019, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
BEGOT & TUMA LTDA, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBMPA e do CPF 264.707.722-34 e a Empresa **BEGOT & TUMA LTDA**, estabelecida na Travessa Lomas Valentina, 1782, Bairro: Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-671, e-mail: metricaimagem@globo.com, fone: (91) 3277-2123/3276-6689, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 02.334.532/0001-90, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Julio Begot Bezerra**, portador da cédula de identidade nº 1640648-SSP/PA e do CPF nº 263.066.112-15, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO:

Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2019-CBMPA**.

1/7

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições da Lei 8.666/93, a Lei 10.520/02, e demais legislações correlatas, as quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

3.1 Este Contrato tem como objeto a **Aquisição de bermuda e calça de guarda-vida para atender as necessidades do CBMPA** adjudicado a **CONTRATADA**.

3.2 São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2019-CBMPA e seus anexos, a proposta vencedora e demais peças que constituem o **Processo nº 137145/2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO

4.1 Prazo de Entrega: até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da nota de empenho. O documento será entregue pelo fiscal deste contrato ou suplente, **CAP BM LEONARDO/CAP BM DIANA**.

4.2. Local da Entrega dos produtos: Almoxarifado Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, av. Júlio Cesar nº 3000, Val – de – Cans, Belém – Pará - CEP 66013-010.

4.3. Número de Parcelas: 01

4.4. O objeto será recebido provisoriamente mediante recibo, no prazo de 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da empresa.

4.5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade (adequação às especificações





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

técnicas, constantes no anexo do Termo de Referência), da quantidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

4.6. A Contratante emitirá o documento de aceite após o recebimento definitivo e restar constatado ter as empresas cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

4.7. Caberá ao fiscal, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para substituição do objeto fora de especificação.

4.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

4.9. A Contratada deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao CBMPA, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Os preços por unidades contratadas estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela contratada que doravante faz parte do Contrato. O preço global contratado é de **R\$ 13.310,00 (treze mil, trezentos e dez reais)**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Item	Especificação do material	Qtd.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
G1	BERMUDA DE LYCRA: tamanho P, M, G e GG, cor preta. Confeccionado em aproximadamente 85% Poliamida e 15% Elastano na cor preta, de corte justo, com o comprimento das pernas no terço médio superior das coxas, cintura rematada por elástico de 40mm. Possui as seguintes características para distinção do escalão hierárquico dos usuários: Oficiais – duas faixas de 1,0 cm, nas laterais acompanhando a costura das pernas nas cores brancas e para Cadetes na cor azul. Subtenentes e Sargentos – uma faixa de 1,0 cm nas laterais acompanhando a costura das pernas, na cor branca e para Aluno Sargento na cor azul. Pintado a imagem do brasão do CBMPA no lado esquerdo. Incluir uma etiqueta em tecido semi-brilho na parte interna de trás da bermuda em tamanho de 25mm x 25mm com numeração de 1 a 70. Tecido: 90% Poliamida e 10% Elastano. Marca do Tecido: Faber	70	135,00	9.450,00
G1	CALÇA DE LYCRA: tamanho P, M, G e GG, cor preta. Confeccionado em aproximadamente 85% Poliamida e 15% Elastano na cor preta, com o comprimento até a altura do tornozelo, com corte justo, cintura rematada por elástico de 40mm. Possui as seguintes características para distinção do escalão hierárquico dos usuários: Oficiais – duas faixas de 1,0 cm, nas laterais acompanhando a costura das pernas nas cores brancas e para Cadetes na cor azul. Subtenentes e Sargentos – uma faixa de 1,0 cm nas laterais acompanhando a costura das pernas, na cor branca e para Aluno Sargento na cor azul. Pintado a imagem do brasão do CBMPA no lado esquerdo. Incluir uma etiqueta em tecido semi-brilho na parte interna de trás da bermuda em tamanho de 25mm x 25mm com numeração de 1 a 20. Tecido: 90% Poliamida e 10% Elastano. Marca do Tecido: Faber	20	193,00	3.860,00
Valor Global			R\$ 13.310,00	

2/7

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será ser realizado na entrega do material através de depósito em conta bancária que ocorrerá em até 20 (vinte) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, na Diretoria de Apoio Logístico, e após o aceite do(s) objeto(s) pelo setor competente. Constar na Nota Fiscal o nome do Banco do Brasil, Agência 3860-1 e Conta Corrente 317810-2 para o recebimento de créditos.

6.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, situado a AV. JÚLIO CÉSAR Nº 3000 – VAL-DE-CÃES, BELÉM-PA, inscrito no CNPJ:





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

34.847.236/0001-80 inscrição estadual e municipal não contribuinte, e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos.

6.3 Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrecorrível, ficando por conta da Contratada todos os impostos, taxas, fretes com risco e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como os custos para instalação, estadia, passagem e alimentação dos técnicos encarregados desta.

6.4 O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da Contratada no dia da licitação.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 O prazo para a vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações, no mencionado período.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Programa: 06.182.1425.8282 – Combate a Incêndios, Busca e Salvamento e Atendimento pré-hospitalar.

Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo.

Fonte do Recurso: 0306007052 - Infraero.

3/7

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DEVERES DA CONTRATADA

9.1.1. Deverá informar em sua proposta, sob pena de desclassificação, o fabricante/marca, modelo e referência do produto ofertado.

9.1.2. Disponibilizar amostra do produto no prazo de 20 (vinte) dias com as especificações requeridas pela contratante para testes.

9.1.3. Disponibilizar catálogos, folders e demais documentos que possibilite uma análise bem criteriosa das especificações técnicas dos produtos ofertados no certame, o CBMPA se reserva o direito de fazer verificações on line se assim julgar necessário.

9.1.4. Fornecer o objeto, atendido os requisitos e observado as normas constantes deste instrumento.

9.1.5. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto do Termo de Referência.

9.1.6. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia.

9.1.8. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

9.1.9. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade e quantidade que os tornem





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

impróprios e inadequados ao consumo ao que se destinam ou lhe diminuam o valor, conforme o art. 18 do referido diploma legal.

9.1.10. A Contratada deverá fornecer formalmente um **Termo de Garantia**, que deverá ser entregue junto com cada entrega do objeto dessa licitação, com prazo de 1 (um) ano dias a partir do recebimento definitivo do material.

9.1.11 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à custa e risco, no prazo de no máximo 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos e incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da Contratada e dentro das especificações do fabricante.

9.1.12. Na ocorrência de avaria ou defeitos percebidos, decorrente do serviço prestado e coberto por garantia com prazo de validade de vigência, os custos de transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela contratada.

9.1.13. O recebimento do material mencionado no objeto desta licitação não significa a sua aceitação. Esta só será efetivada após os mesmos terem sido periciados e aprovados para uso, pelo **fiscal ou suplente deste contrato CAP BM LEONARDO/CAP BM DIANA**.

9.1.14. A rejeição do material não justificará atraso em relação ao prazo de entrega fixado. Ocorrendo a rejeição de algum material, a contratada será notificada pelo FISCAL, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuado as correções cabíveis.

9.1.15. A recusa da contratada em atender o estabelecido no subitem anterior implicará na aplicação das sanções previstas neste documento.

9.1.16. Em relação à inspeção, a fiscalização exercida durante a fabricação não dispensa o exame que deve ser feito pelo FISCAL, quando da entrega de material em até 15 (quinze) dias, para examinar o lote ou o local fornecido.

9.1.17. A aceitação ou rejeição se dará, sempre que o FISCAL, ao examinar um fornecimento parcial ou total, verificar que os materiais não estejam de acordo com a especificação e decidir fazer uma revisão total no lote. O lote poderá ser total ou parcialmente rejeitado desde que não satisfaçam quaisquer das condições exigidas nesta especificação.

4/7

9.2 – DEVERES DO CONTRATANTE

9.2.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas no Termo de Referência.

9.2.2 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado,

9.2.3 Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

8.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

9.2.5 Acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

9.2.6 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos do Termo de Referência.

9.2.7 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.2.8 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

execução deste contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Termo de Referência.

9.2.9 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardadas os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, a critério da Administração;

10.2 As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

10.2.1 Advertência, nos casos de descumprimento parcial deste contrato, a critério da Contratante.

10.2.2 Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

10.2.3 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

10.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 28 do Decreto nº 5450/2005.

10.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial deste contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

10.4. Considerar-se-á descumprimento parcial deste contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

10.4.1 A entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pela Contratada em sua proposta;

10.4.2 A apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;

10.4.3 A entrega parcial dos materiais solicitados.

10.4.4 Caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

10.5. Para as hipóteses de descumprimento total deste contrato serão aplicadas multas compensatórias de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

10.6. Considerar-se-á descumprimento total deste contrato:

10.6.1 A não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado.

10.6.2. A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho.

10.6.3 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida.

10.7. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

10.8 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

10.9 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

10.10 As penalidades serão registradas no SICAF;

10.11 Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

10.12 A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da Contratada por perdas e danos causados à Administração Pública.

10.13 Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

12.1 Os produtos deverão ter garantia 1 (um) ano a contar do recebimento definitivo, produtos com defeito de fabricação, falhas ou que o tempo de garantia não tenha vigência de 1 (um) ano deverão ser substituídos sem qualquer ônus para o CBMPA, inclusive com o recolhimento e troca.

12.2 A empresa vencedora deverá apresentar como forma de comprovação de garantia Certificado de garantia do fabricante ou similar.

12.3 A garantia será cobrada pela CONTRATANTE, uma vez que é com esta que é estabelecido o vínculo contratual, sem a possibilidade de transferência de responsabilidade.

12.4 No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas conseqüências e efeitos jurídicos, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CBMPA, fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Caberá ao fiscal rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerada de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo fornecedor efetuar a substituição de material em 02 (dois) dias úteis após a comunicação do fiscal.

14.2. A presença da fiscalização do contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos **CONTRATANTES**, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até (10) dez dias de suas assinaturas, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31/91, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA:

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 09 de maio de 2019.



Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
CONTRATANTE

Hayman A.G. de Souza- CEL. BM
MF. 5267560-1 RG. 1444398- CBMPA



Julio Begot Bezerra
Begot & Tuma LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF Nº 311.944.522.72

2ª _____
CPF Nº _____





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2019, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
BEGOT & TUMA LTDA, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBMPA e do CPF 264.707.722-34 e a Empresa **BEGOT & TUMA LTDA**, estabelecida na Travessa Lomas Valentina, 1782, Bairro: Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-671, e-mail: metricaimagem@globo.com, fone: (91) 3277-2123/3276-6689, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 02.334.532/0001-90, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Julio Begot Bezerra**, portador da cédula de identidade nº 1640648-SSP/PA e do CPF nº 263.066.112-15, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO:

Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2019-CBMPA**.

1/7

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições da Lei 8.666/93, a Lei 10.520/02, e demais legislações correlatas, as quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

3.1 Este Contrato tem como objeto a **Aquisição de bermuda e calça de guarda-vida para atender as necessidades do CBMPA** adjudicado a **CONTRATADA**.

3.2 São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2019-CBMPA e seus anexos, a proposta vencedora e demais peças que constituem o **Processo nº 137145/2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO

4.1 Prazo de Entrega: até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da nota de empenho. O documento será entregue pelo fiscal deste contrato ou suplente, **CAP BM LEONARDO/CAP BM DIANA**.

4.2. Local da Entrega dos produtos: Almoxarifado Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, av. Júlio Cesar nº 3000, Val – de – Cans, Belém – Pará - CEP 66013-010.

4.3. Número de Parcelas: 01

4.4. O objeto será recebido provisoriamente mediante recibo, no prazo de 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da empresa.

4.5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade (adequação às especificações





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

técnicas, constantes no anexo do Termo de Referência), da quantidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

4.6. A Contratante emitirá o documento de aceite após o recebimento definitivo e restar constatado ter as empresas cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

4.7. Caberá ao fiscal, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para substituição do objeto fora de especificação.

4.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

4.9. A Contratada deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao CBMPA, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Os preços por unidades contratadas estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela contratada que doravante faz parte do Contrato. O preço global contratado é de **R\$ 13.310,00 (treze mil, trezentos e dez reais)**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Item	Especificação do material	Qtd.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
G1	BERMUDA DE LYCRA: tamanho P, M, G e GG, cor preta. Confeccionado em aproximadamente 85% Poliamida e 15% Elastano na cor preta, de corte justo, com o comprimento das pernas no terço médio superior das coxas, cintura rematada por elástico de 40mm. Possui as seguintes características para distinção do escalão hierárquico dos usuários: Oficiais – duas faixas de 1,0 cm, nas laterais acompanhando a costura das pernas nas cores brancas e para Cadetes na cor azul. Subtenentes e Sargentos – uma faixa de 1,0 cm nas laterais acompanhando a costura das pernas, na cor branca e para Aluno Sargento na cor azul. Pintado a imagem do brasão do CBMPA no lado esquerdo. Incluir uma etiqueta em tecido semi-brilho na parte interna de trás da bermuda em tamanho de 25mm x 25mm com numeração de 1 a 70. Tecido: 90% Poliamida e 10% Elastano. Marca do Tecido: Faber	70	135,00	9.450,00
G1	CALÇA DE LYCRA: tamanho P, M, G e GG, cor preta. Confeccionado em aproximadamente 85% Poliamida e 15% Elastano na cor preta, com o comprimento até a altura do tornozelo, com corte justo, cintura rematada por elástico de 40mm. Possui as seguintes características para distinção do escalão hierárquico dos usuários: Oficiais – duas faixas de 1,0 cm, nas laterais acompanhando a costura das pernas nas cores brancas e para Cadetes na cor azul. Subtenentes e Sargentos – uma faixa de 1,0 cm nas laterais acompanhando a costura das pernas, na cor branca e para Aluno Sargento na cor azul. Pintado a imagem do brasão do CBMPA no lado esquerdo. Incluir uma etiqueta em tecido semi-brilho na parte interna de trás da bermuda em tamanho de 25mm x 25mm com numeração de 1 a 20. Tecido: 90% Poliamida e 10% Elastano. Marca do Tecido: Faber	20	193,00	3.860,00
Valor Global			R\$ 13.310,00	

2/7

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será ser realizado na entrega do material através de depósito em conta bancária que ocorrerá em até 20 (vinte) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, na Diretoria de Apoio Logístico, e após o aceite do(s) objeto(s) pelo setor competente. Constar na Nota Fiscal o nome do Banco do Brasil, Agência 3860-1 e Conta Corrente 317810-2 para o recebimento de créditos.

6.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, situado a AV. JÚLIO CÉSAR Nº 3000 – VAL-DE-CÃES, BELÉM-PA, inscrito no CNPJ:





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

34.847.236/0001-80 inscrição estadual e municipal não contribuinte, e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos.

6.3 Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta da Contratada todos os impostos, taxas, fretes com risco e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como os custos para instalação, estadia, passagem e alimentação dos técnicos encarregados desta.

6.4 O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da Contratada no dia da licitação.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 O prazo para a vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações, no mencionado período.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Programa: 06.182.1425.8282 – Combate a Incêndios, Busca e Salvamento e Atendimento pré-hospitalar.

Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo.

Fonte do Recurso: 0306007052 - Infraero.

3/7

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DEVERES DA CONTRATADA

9.1.1. Deverá informar em sua proposta, sob pena de desclassificação, o fabricante/marca, modelo e referência do produto ofertado.

9.1.2. Disponibilizar amostra do produto no prazo de 20 (vinte) dias com as especificações requeridas pela contratante para testes.

9.1.3. Disponibilizar catálogos, folders e demais documentos que possibilite uma análise bem criteriosa das especificações técnicas dos produtos ofertados no certame, o CBMPA se reserva o direito de fazer verificações on line se assim julgar necessário.

9.1.4. Fornecer o objeto, atendido os requisitos e observado as normas constantes deste instrumento.

9.1.5. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto do Termo de Referência.

9.1.6. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia.

9.1.8. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

9.1.9. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade e quantidade que os tornem





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

impróprios e inadequados ao consumo ao que se destinam ou lhe diminuam o valor, conforme o art. 18 do referido diploma legal.

9.1.10. A Contratada deverá fornecer formalmente um **Termo de Garantia**, que deverá ser entregue junto com cada entrega do objeto dessa licitação, com prazo de 1 (um) ano dias a partir do recebimento definitivo do material.

9.1.11 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à custa e risco, no prazo de no máximo 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos e incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da Contratada e dentro das especificações do fabricante.

9.1.12. Na ocorrência de avaria ou defeitos percebidos, decorrente do serviço prestado e coberto por garantia com prazo de validade de vigência, os custos de transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela contratada.

9.1.13. O recebimento do material mencionado no objeto desta licitação não significa a sua aceitação. Esta só será efetivada após os mesmos terem sido periciados e aprovados para uso, pelo **fiscal ou suplente deste contrato CAP BM LEONARDO/CAP BM DIANA**.

9.1.14. A rejeição do material não justificará atraso em relação ao prazo de entrega fixado. Ocorrendo a rejeição de algum material, a contratada será notificada pelo FISCAL, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuado as correções cabíveis.

9.1.15. A recusa da contratada em atender o estabelecido no subitem anterior implicará na aplicação das sanções previstas neste documento.

9.1.16. Em relação à inspeção, a fiscalização exercida durante a fabricação não dispensa o exame que deve ser feito pelo FISCAL, quando da entrega de material em até 15 (quinze) dias, para examinar o lote ou o local fornecido.

9.1.17. A aceitação ou rejeição se dará, sempre que o FISCAL, ao examinar um fornecimento parcial ou total, verificar que os materiais não estejam de acordo com a especificação e decidir fazer uma revisão total no lote. O lote poderá ser total ou parcialmente rejeitado desde que não satisfaçam quaisquer das condições exigidas nesta especificação.

9.2 – DEVERES DO CONTRATANTE

9.2.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas no Termo de Referência.

9.2.2 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado,

9.2.3 Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

8.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

9.2.5 Acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

9.2.6 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos do Termo de Referência.

9.2.7 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.2.8 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

execução deste contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Termo de Referência.

9.2.9 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardadas os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, a critério da Administração;

10.2 As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

10.2.1 Advertência, nos casos de descumprimento parcial deste contrato, a critério da Contratante.

10.2.2 Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

10.2.3 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

10.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 28 do Decreto nº 5450/2005.

10.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial deste contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

10.4. Considerar-se-á descumprimento parcial deste contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

10.4.1 A entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pela Contratada em sua proposta;

10.4.2 A apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;

10.4.3 A entrega parcial dos materiais solicitados.

10.4.4 Caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

10.5. Para as hipóteses de descumprimento total deste contrato serão aplicadas multas compensatórias de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

10.6. Considerar-se-á descumprimento total deste contrato:

10.6.1 A não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado.

10.6.2. A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho.

10.6.3 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida.

10.7. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

10.8 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

10.9 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

10.10 As penalidades serão registradas no SICAF;

10.11 Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

10.12 A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da Contratada por perdas e danos causados à Administração Pública.

10.13 Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

12.1 Os produtos deverão ter garantia 1 (um) ano a contar do recebimento definitivo, produtos com defeito de fabricação, falhas ou que o tempo de garantia não tenha vigência de 1 (um) ano deverão ser substituídos sem qualquer ônus para o CBMPA, inclusive com o recolhimento e troca.

12.2 A empresa vencedora deverá apresentar como forma de comprovação de garantia Certificado de garantia do fabricante ou similar.

12.3 A garantia será cobrada pela CONTRATANTE, uma vez que é com esta que é estabelecido o vínculo contratual, sem a possibilidade de transferência de responsabilidade.

12.4 No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas conseqüências e efeitos jurídicos, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CBMPA, fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Caberá ao fiscal rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerada de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo fornecedor efetuar a substituição de material em 02 (dois) dias úteis após a comunicação do fiscal.

14.2. A presença da fiscalização do contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos **CONTRATANTES**, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até (10) dez dias de suas assinaturas, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31/91, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA:

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 09 de maio de 2019.

717

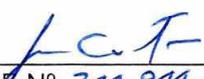


Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
CONTRATANTE



Julio Begot Bezerra
Begot & Tuma LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF Nº 711.944.522-72

2ª _____
CPF Nº _____



Contrato nº 40/2019

Exercício: 2019

Objeto: Aquisição de bermuda e calça de guarda-vidas para atender as necessidades do CBMPA.

Valor: R\$ 13.310,00

Pregão Eletrônico nº 04/2019-CBMPA

Data Assinatura: 09/05/2019

Vigência: 09/05/2019 à 09/05/2020

Programa de Trabalho: 06.182.1425.8282

Natureza de Despesa: 339030 Fonte: 0306007052

Contratado: BEGOT & TUMA LTDA, CNPJ: 02.334.532/0001-90

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Hayman A.G. de Souza - CEL. BM
ME 5267560-1 RG. 1444398- CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 361 DE 02 DE MAIO DE 2019.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo art.12 da resolução 001, de 16 de março de 2010, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, conforme disposto no Decreto 2.168, de 10 de março de 2010 e com previsão nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da Lei federal 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Coordenadora de Compras/Contratações por cotação eletrônica, a SD BM TAMIREIS DE SOUZA RAMOS, MF: 5932457-1.

Art. 2º - Esta portaria estará em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 432446

CONTRATO

Contrato nº 40/2019

Exercício: 2019

Objeto: Aquisição de bermuda e calça de guarda-vidas para atender as necessidades do CBMPA.

Valor: R\$ 13.310,00

Pregão Eletrônico nº 04/2019-CBMPA

Data Assinatura: 09/05/2019

Vigência: 09/05/2019 à 09/05/2020

Programa de Trabalho: 06.182.1425.8282

Natureza de Despesa: 339030 Fonte: 0306007052

Contratado: BEGOT & TUMA LTDA, CNPJ: 02.334.532/0001-90

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 432363

Contrato nº 42/2019

Exercício: 2019

Objeto: Aquisição de gorro de guarda-vidas para atender as necessidades do CBMPA.

Valor: R\$ 32.000,00

Pregão Eletrônico nº 04/2019-CBMPA

Data Assinatura: 09/05/2019

Vigência: 09/05/2019 à 09/05/2020

Programa de Trabalho: 06.182.1425.8282

Natureza de Despesa: 339030 Fonte: 0306007052

Contratado: WORKWEAR LTDA EPP, CNPJ: 04.334.704/0001-32

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 432365

PORTARIA Nº 1388/2019-GAB/DG/AFASTAMENTO Belém, 03 de Maio de 2019

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO as normas contidas no Decreto Governamental nº2235 de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a delegação de atribuições aos Secretários de Estado e Dirigentes das Autarquias e Fundações Públicas; CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) LUIZ CARLOS DOS SANTOS AZEVEDO, INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL, matrícula nº 5464544/1 no dia 10/12/2018, solicitou sua Aposentadoria através do processo nº 2018/550407, requer ainda seu afastamento com fundamento no §4º do art. 112 da Lei 5.810/94.

R E S O L V E:

I – Conceder, a pedido, AFASTAMENTO PARA AGUARDAR APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO para o (a) servidor (a) LUIZ CARLOS DOS SANTOS AZEVEDO, INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL, matrícula nº 5464544/1, o direito de Aguardar sua Aposentadoria sem Comparecer ao Trabalho e sem Prejuízo de sua Remuneração, a contar de 01 DE MAIO DE 2019, em virtude de nesta data contar com 30 (Trinta) anos, 02 (Dois) meses e 18 (Dezoito) dias de tempo de contribuição, sendo que 25 (Vinte e Cinco) anos, 11 (Onze) meses e 19 (Dezenove) dias e de tempo estritamente policial e 04 (Quatro) meses de tempo ficto, perfazendo um total de 30 (Trinta) anos, 06 (Seis) meses e 18 (Dezoito) dias.

II – Determinar às Diretorias Administrativas e de Recursos Humanos que adotem as providências cabíveis ao fiel cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 432680

PORTARIA Nº 1285/2019-GAB/DG/CEDÊNCIA Belém, 29 de Abril de 2019

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 1.960/2018 de 18/01/2018, publicado no DOE nº 33.542, de 22 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº692/2019-GAB/SUSIPE, de 30/01/2019, E- Protocolo nº 2019/77690, da lavra do Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, em exercício, Renato Nunes Valle;

R E S O L V E:

I - CEDER, o servidor PEDRO HENRIQUE CUNHA DE ANDRADE, Delegado de Polícia Civil, Matrícula nº 5913994, à SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE, com ônus para o Órgão cedente, pelo período de dois anos, a contar de 01/02/2019;

II - Determinar às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 432330

PORTARIA Nº 1374/2019-GAB/DG/AFASTAMENTO Belém, 03 de Maio de 2019

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO as normas contidas no Decreto Governamental nº2235 de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a delegação de atribuições aos Secretários de Estado e Dirigentes das Autarquias e Fundações Públicas; CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) MARIA JUCILEIDE PINTO DA CONCEIÇÃO, INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL, matrícula nº 5865964/1 no dia 10/07/2017, solicitou sua Aposentadoria através do processo nº 2017/294635, requer ainda seu afastamento com fundamento no §4º do art. 112 da Lei 5.810/94.

R E S O L V E:

I – Conceder, a pedido, O AFASTAMENTO PARA AGUARDAR APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO para o (a) servidor (a) MARIA JUCILEIDE PINTO DA CONCEIÇÃO, INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL, matrícula nº 5865964/1, o direito de Aguardar sua Aposentadoria sem Comparecer ao Trabalho e sem Prejuízo de sua Remuneração, a contar de 02 DE MAIO DE 2019, em virtude de nesta data contar com 27 (Vinte e Sete) anos, 11 (Onze) meses e 19 (Dezenove) dias de Tempo de Contribuição sendo que 16 (Dezesseis) anos, 10 (Dez) meses e 01 (Um) dias é de tempo Estritamente Policial.

II – Determinar às Diretorias Administrativas e de Recursos Humanos que adotem as providências cabíveis ao fiel cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 432677

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 1379/2019-GAB/DG/AFASTAMENTO Belém, 03 de Maio de 2019

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO as normas contidas no Decreto Governamental nº2235 de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a delegação de atribuições aos Secretários de Estado e Dirigentes das Autarquias e Fundações Públicas; CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) MARIA RUBENI SILVA REIS, SERVENTE, matrícula nº 5177774/1 no dia 23/03/2017, solicitou sua Aposentadoria através do processo nº 2017/124584, requer ainda seu afastamento com fundamento no §4º do art. 112 da Lei 5.810/94.

R E S O L V E:

I – Conceder, a pedido, AFASTAMENTO PARA AGUARDAR APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO para o (a) servidor (a) MARIA RUBENI SILVA REIS, SERVENTE, matrícula nº 5177774/1, o direito de Aguardar sua Aposentadoria sem Comparecer ao Trabalho e sem Prejuízo de sua Remuneração, a contar de 01 DE MAIO DE 2019, em virtude de nesta data contar com 33 (Trinta e Três) anos, 01 (Um) mês e 20 (Vinte) dias de tempo de contribuição.

II – Determinar às Diretorias Administrativas e de Recursos Humanos que adotem as providências cabíveis ao fiel cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 432678